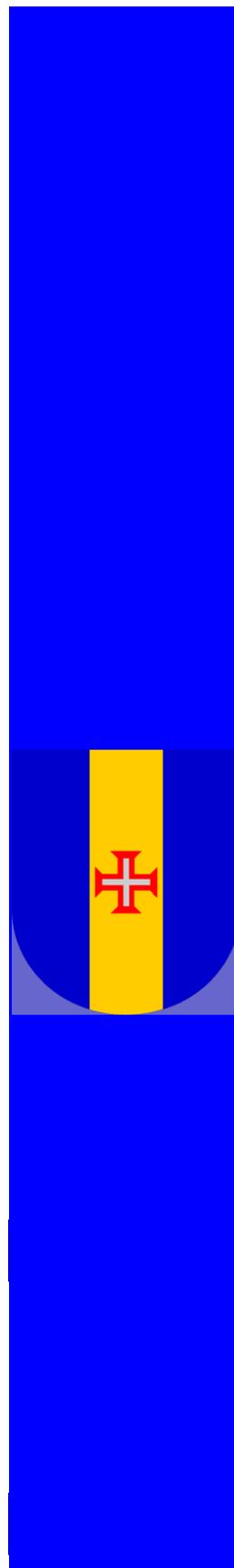




*[Handwritten signature]*



Relatório n.º 4/2014-FS/VIC/SRMTTC

**Verificação interna à conta da Câmara  
Municipal de Ribeira Brava relativa ao ano  
económico de 2012**

Processo n.º 41/14 – VIC

Funchal, 2014





**PROCESSO N.º 41/14-VIC**

**Verificação interna à conta da Câmara Municipal de  
Ribeira Brava relativa ao ano económico de 2012**

**RELATÓRIO N.º 4/2014-FS/VIC/SRMTC  
SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Novembro/2014**





## Índice

<b>FICHA TÉCNICA</b> .....	<b>2</b>
<b>1. SUMÁRIO</b> .....	<b>3</b>
1.1. QUESTÕES PRÉVIAS.....	3
1.2. OBSERVAÇÕES.....	3
1.4. RECOMENDAÇÃO .....	3
<b>2. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>5</b>
2.1. ÂMBITO.....	5
2.2. AJUSTAMENTOS .....	5
2.3. RESPONSÁVEIS .....	5
2.4. EXERCÍCIO DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO.....	7
<b>3. RESULTADOS DA ANÁLISE</b> .....	<b>9</b>
3.1. EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.....	9
3.2. REGRAS PREVISIONAIS .....	10
<b>4. EMOLUMENTOS</b> .....	<b>13</b>
<b>5. DETERMINAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>13</b>
<b>ANEXO</b> .....	<b>15</b>
NOTA DE EMOLUMENTOS .....	17

## FICHA TÉCNICA

<i>Supervisão</i>	
Alberto Miguel Faria Pestana	Auditor-Coordenador
<i>Coordenação</i>	
Susana Ferreira da Silva	Auditora-Chefe
<i>Execução</i>	
Andreia Freitas	Técnica Verificadora Superior
Nélia Maria Rocha Pinto	Assistente Técnica
<i>Apoio jurídico</i>	
Isabel Gouveia	Técnica Verificadora Superior



## 1. SUMÁRIO

### 1.1. Questões prévias

O relatório em apreço consubstancia o resultado da verificação interna à conta de gerência da Câmara Municipal de Ribeira Brava, relativa ao ano económico de 2012, que visou a análise e conferência dos documentos de prestação de contas apenas para demonstração numérica das operações realizadas, que integram o débito e o crédito do mapa de fluxos de caixa com evidência para os saldos de abertura e encerramento, como determina o n.º 2 do art.º 53.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto. Neste âmbito não foram conferidos, quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada ou da receita arrecadada.

### 1.2. Observações

No âmbito da análise efetuada e conforme decorre da matéria exposta no ponto 3. do presente documento, apurou-se que:

1. As dívidas a terceiros de curto prazo<sup>1</sup> consideradas no Balanço são superiores aos compromissos por pagar indicados no Mapa do Controlo Orçamental da Despesa em 578 494,77€, contrariando os princípios e regras consagrados na alínea d) do ponto 2.3.4.2 do POCAL. Também não foram considerados nesse mapa todos os compromissos cujo pagamento se concretiza em exercícios futuros, como determinam os pontos 7.3.1 e 2.6.1 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo DL n.º 54-A/99<sup>2</sup>, de 22 de fevereiro (cfr. o ponto 3.1).
2. No mais, a verificação interna, realizada nos termos referidos no ponto 1.1., não pôs em evidência outras situações passíveis de serem consideradas como anómalas sob a ótica da regularidade financeira.

### 1.4. Recomendação

Face ao que antecede, o Tribunal de Contas recomenda aos membros da Câmara Municipal de Ribeira Brava que providenciem pelo registo integral e atempado dos compromissos da autarquia, em obediência ao determinado nos pontos 2.3.4.2., alínea d), e 2.6.1. do POCAL e, mais recentemente, nos art.ºs 5.º e 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02.

De notar que, nos termos da al. j) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação dada pelo art.º 2.º da Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, o não acatamento reiterado e injustificado das recomendações emitidas por este Tribunal é suscetível de constituir um facto gerador de responsabilidade financeira sancionatória.

<sup>1</sup> Com exceção das contas “23 – Empréstimos obtidos” e “24 – Estado e outros entes públicos”.

<sup>2</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 162/99, de 14/09 e 60-A/2005, de 30/12, e pelos DL n.ºs 315/2000, de 02/12 e 84-A/2002, de 05/04.





## 2. INTRODUÇÃO

### 2.1. Âmbito

A conta de gerência da Câmara Municipal de Ribeira Brava, relativa ao ano económico de 2012, foi objeto de verificação interna nos termos previstos no Programa de Fiscalização para 2014, aprovado em Sessão Plenária do Tribunal de Contas, através da Resolução n.º 2/2013-PG, de 11 de dezembro<sup>3</sup>.

### 2.2. Ajustamentos

O ajustamento da conta encontra-se espelhado no quadro *infra*, totalizando o saldo transitado para a gerência seguinte 197 810,96€:

Em euros

<b>Débito</b>	<b>Euros</b>	<b>Crédito</b>	<b>Euros</b>
Saldo da gerência anterior	163 440,58	Saído na gerência	7 522 674,89
Recebido na gerência	7 557 045,27	Saldo para a gerência seguinte	197 810,96
<b>Total</b>	<b>7 720 485,85</b>	<b>Total</b>	<b>7 720 485,85</b>

### 2.3. Responsáveis

A conta é da responsabilidade dos seguintes membros do executivo camarário:

<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Período</b>
José Ismael Fernandes	Presidente	01/01 a 31/12/2012
Marcelino Jacinto Faria Pereira	Vereador a tempo inteiro	01/01 a 31/12/2012
Rui Ramos Gouveia	Vereador a tempo inteiro	01/01 a 31/12/2012
Alano Aires Santos Gonçalves <sup>4</sup>	Vereador não permanência	01/01 a 31/12/2012
José Manuel Laranjeiras Abreu Tomás	Vereador não permanência	01/01 a 31/12/2012
Margarida Natividade Rodrigues Gonçalves	Vereadora não permanência	01/01 a 31/12/2012
Rafael João Figueira Sousa <sup>5</sup>	Vereadora não permanência	01/01 a 31/12/2012

<sup>3</sup> Publicada no DR, 2.ª série, n.º 244, em 17/12/2013 e no JORAM, II Série, n.º 233, em 16/12/2013.

<sup>4</sup> O Vereador Alano Aires Santos Gonçalves votou contra a aprovação dos documentos de prestação de contas.

<sup>5</sup> O Vereador Rafael João Figueira Sousa absteve-se quanto à aprovação dos documentos de prestação de contas.





## 2.4. Exercício do princípio do contraditório

Para efeitos do exercício do princípio do contraditório, em cumprimento do n.º 1 do art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, procedeu-se à audição dos responsáveis identificados no ponto 2.3 *supra*<sup>6</sup>.

Decorrido o prazo fixado, foram recebidas sete alegações<sup>7</sup> que, após a sua análise, foram tidas em conta na elaboração do presente relatório.

---

<sup>6</sup> Através dos ofícios n.ºs 2027 a 2034, de 08/10/2014, cuja receção pelos destinatários se reportou ao período compreendido entre 09/10 e 10/10/2014.

<sup>7</sup> Do atual Presidente da Câmara, Ricardo António Nascimento, do ex-Presidente, José Ismael Fernandes e dos Vereadores, Marcelino Jacinto Faria Pereira, Rui Ramos Gouveia, Alano Aires dos Santos Gonçalves, José Manuel Laranjeiras de Abreu Tomás e Margarida Natividade Rodrigues Gonçalves.





### 3. RESULTADOS DA ANÁLISE

#### 3.1. Execução Orçamental

Na sequência da liquidação da conta de gerência de 2012 da Câmara Municipal de Ribeira Brava, verificou-se<sup>8</sup> que as dívidas a terceiros de curto prazo (com exceção da registada nas contas 23 e 24) indicadas no Balanço (10 058 844,33€) eram superiores aos compromissos por pagar inscritos no Mapa do Controlo Orçamental da Despesa (9 480 349,56€), em desrespeito pelos princípios e regras consagrados na alínea d) do ponto 2.3.4.2 do POCAL<sup>9</sup> do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) aprovado pelo DL n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro<sup>10</sup>.

Decorre ainda da análise aos mapas da prestação de contas de 2012 que a edilidade não utilizava a conta 05 «Compromissos – Exercícios futuros», não apresentando valores na coluna do Mapa do Controlo Orçamental da Despesa relativa aos *exercícios futuros*.

Sobre esta matéria referir que:

- O ponto 2.6.1 do POCAL estabelece, relativamente aos compromissos assumidos no ano e que não foram pagos, que no encerramento das contas da classe 0, estes deverão ser transitados para a conta 05 «Compromissos – Exercícios futuros», conta esta que será posteriormente encerrada por contrapartida da 04 «Orçamento – Exercícios futuros»;
- O ponto 7.3.1 do POCAL refere que a coluna «Compromissos assumidos» faculta informação sobre as “*importâncias correspondentes às obrigações constituídas, independentemente da concretização do seu pagamento no próprio exercício*”.

Os responsáveis que apresentaram o contraditório<sup>11</sup> justificaram que “*os montantes inscritos nas dívidas a terceiros, incluem passivos com acordo de pagamento e como tal não se vencem no período em questão pelo que não se encontram inscritos na rubrica de compromissos assumidos no exercício. No que respeita aos exercícios futuros, o município nesse exercício económico não tinha devidamente parametrizada a aplicação para aferir o valor dos compromissos de anos seguintes, situação esta que está em fase de conclusão*”.

Apesar da lei vigente (o POCAL e, mais recentemente a Lei n.º 8/2012, de 21/02) estabelecer que o registo contabilístico do compromisso deve ocorrer na data da assunção do compromisso<sup>12</sup>, considera-se que o facto da autarquia ter refletido o valor daqueles encargos na contabilidade patrimonial e de o valor total da *dotação não comprometida* espelhado no Mapa do Controlo Orçamental da Despesa (2 705 121,08€) comportar o montante necessário à contabilização dos encargos em causa (578 494,77€), reconduz a situação em apreciação a

<sup>8</sup> Através da comparação do mapa do controlo orçamental da despesa (que evidencia a disponibilidade orçamental para a assunção de compromissos) com as rubricas do Balanço que identificam as dívidas da autarquia a fornecedores.

<sup>9</sup> Que estabelece que “*As despesas só podem ser cativadas, assumidas, autorizadas e pagas se, para além de serem legais, estiverem inscritas no orçamento e com dotação igual ou superior ao cabimento e ao compromisso, respectivamente*”.

<sup>10</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 162/99, de 14/09 e 60-A/2005, de 30/12, e pelos DL n.ºs 315/2000, de 02/12 e 84-A/2002, de 05/04.

<sup>11</sup> O atual Presidente da Câmara, Ricardo António Nascimento, o ex-Presidente, José Ismael Fernandes e os Vereadores, Marcelino Jacinto Faria Pereira, Rui Ramos Gouveia, Alano Aires dos Santos Gonçalves, José Manuel Laranjeiras de Abreu Tomás e Margarida Natividade Rodrigues Gonçalves.

<sup>12</sup> Isto é, na data da ordem de compra, da nota de encomenda ou documento equivalente, assinatura de contrato, etc.

uma irregularidade contabilística insuscetível de gerar, por si só, responsabilidade financeira sancionatória.

Assinale-se, contudo, que esta situação também foi identificada na verificação interna relativa ao ano de 2011 e justificou que no Relatório n.º 2/2013 – VIC/SRMTC, de 25 de setembro, se tivesse alertado a edilidade para que, em 2013 e nos anos seguintes, providenciasse “(...) pelo registo integral e atempado e dos compromissos da autarquia em obediência ao determinado no ponto 2.6.1.<sup>13</sup> e na alínea d) do ponto 2.3.4.2 do anexo ao D.L. n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, e mais recentemente, nos art.ºs 5.º e 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02.”, devendo os responsáveis dar pleno cumprimento à referida recomendação<sup>14</sup>.

### 3.2. Regras previsionais

Estabelece a alínea a) do ponto 3.3.1. do POCAL, com a alteração dada pelo DL n.º 84-A/2002, de 5 de abril, que “as importâncias relativas aos impostos, taxas e tarifas a inscrever no orçamento não podem ser superiores a metade das cobranças efectuadas nos últimos 24 meses que precedem o mês da sua elaboração, excepto no que respeita a receitas novas ou a actualizações dos impostos, bem como dos regulamentos das taxas e tarifas que já tenham sido objecto de deliberação, devendo-se, então, juntar ao orçamento os estudos ou análises técnicas elaborados para determinação dos seus montantes”.

Para a apreciação do cumprimento daquelas regras previsionais foi tida em conta a informação disponibilizada pela edilidade<sup>15</sup>, tendo-se obtido as seguintes importâncias:

Em euros

	Receita Arrecadada			Média das Receitas 2	Receita Orçamentada 2012	Diferença
	Out a Dez 2009	2010	Até Setembro 2011	(1)	(2)	3 = (2) - (1)
01 - Impostos diretos	242 455,88	834 895,03	664 242,71	870 796,81	881 886,00	11 089,19
02 – Impostos indiretos	102 418,06	114 032,78	216,90	108 333,87	98 288,00	- 10 045,87
04 – Taxas, multas e outras penalidades	19 373,41	128 447,41	103 047,54	125 434,18	129 073,00	3 638,82
<b>Total</b>				<b>1.104.564,86</b>	<b>1.109.247,00</b>	<b>4.682,14</b>

<sup>13</sup> Que dispõe que “(...) No decurso da execução orçamental, à utilização das dotações de despesa deve corresponder o registo das fases de cabimento (cativação de determinada dotação visando a realização de uma despesa) e compromisso (assunção, face a terceiros, da responsabilidade de realizar determinada despesa). Em termos documentais, na fase de cabimento, dispor-se-á de uma proposta para realizar determinada despesa, eventualmente ainda de um montante estimado, enquanto na fase de compromisso haverá, por exemplo, uma requisição, uma nota de encomenda ou um contrato ou equivalente para aquisição de determinado bem ou serviço.”

<sup>14</sup> Nos termos da al. j) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação dada pelo art.º 2.º da Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, o não acatamento reiterado e injustificado das recomendações emitidas por este Tribunal é suscetível de constituir um facto gerador de responsabilidade financeira sancionatória.

<sup>15</sup> Através do ofício n.º 1023/2014, de 12/09/2014 (fls. 48).



Tribunal de Contas  
*Secção Regional da Madeira*

Face aos dados apresentados no quadro, considerou-se que a edilidade não respeitava as regras previsionais aplicáveis à elaboração do orçamento para 2012, contrariando o disposto na alínea a) do ponto 3.3.1. do POCAL (o que conduziu à orçamentação de mais 14 728,01€ do que o permitido nas classificações económicas 01 e 04, factualidade que seria suscetível de fazer incorrer os membros do executivo camarário que aprovaram a proposta de orçamento para 2012<sup>16</sup> em responsabilidade financeira sancionatória, conforme decorre do art.º 65.º, n.º 1, al. b), da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

Importa lembrar, a este respeito a Recomendação inserta no Relatório n.º 9/2011-FS/VIC/SRMTC, de 14 de julho<sup>17</sup>:

*“(…) o Tribunal de Contas recomenda aos membros da Câmara Municipal de Ribeira Brava que na elaboração do orçamento da autarquia de 2012 e seguintes seja escrupulosamente observado o limite estabelecido pela alínea a) do ponto 3.3.1. do POCAL.*

*De notar que, nos termos da al. j) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção dada pelo art.º 2.º da Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, o não acatamento reiterado e injustificado das recomendações emitidas por este Tribunal é susceptível de constituir um facto gerador de responsabilidade financeira sancionatória.”.*

Em sede de contraditório, os responsáveis alegaram que *“o Orçamento de 2012 foi elaborado em dezembro de 2011”* e *“(…) que a média das importâncias relativas aos impostos, taxas e tarifas inscritas neste orçamento, foram efetuadas com base na média dos últimos 24 meses à data da sua elaboração, compreendidos entre Dezembro de 2009 e Novembro de 2011”* e juntaram, um mapa justificativo dos cálculos realizados:

Em euros

	Receita Arrecadada			Média das Receitas 2	Receita Orçamentada 2012	Diferença
	Dez 2009	2010	Até novembr o 2011	(1)	(2)	3 = (2) - (1)
01 - Impostos diretos	79.247,01	834.895,03	849.587,45	881.864,75	881.886,00	21,26
02 – Impostos indiretos	0,00	114.032,78	82.440,83	98.236,81	98.288,00	51,20
04 – Taxas, multas e outras penalidades	6.111,38	128.447,41	124.081,11	129.319,95	129.073,00	-246,95
<b>Total</b>				<b>1.109.421,50</b>	<b>1.109.247,00</b>	<b>-174,50</b>

Informaram, ainda, que as diferenças existentes nas rubricas de impostos diretos (21,26€) e indiretos (51,20€) se ficaram a dever a arredondamentos e a terem sido abertas rubricas<sup>18</sup> que não tiveram execução orçamental em anos anteriores.

<sup>16</sup> José Ismael Fernandes, Marcelino Jacinto Faria Pereira, Rui Ramos Gouveia, José Manuel Laranjeiras Abreu Tomás, Margarida Natividade Rodrigues Gonçalves, Alano Aires Santos Gonçalves e Rafael João Figueira Sousa (Cfr. a Ata da reunião realizada em 21/12/2011, a fls. 56 e 57).

<sup>17</sup> Cujo acatamento foi comunicado ao Tribunal pelo ex-Presidente da edilidade nos termos do ofício n.º 487, de 26/03/2012, a fls. 63.

Face aos factos e justificações apresentadas em contraditório, considerou-se não haver motivos para a imputação da responsabilidade financeira.

---

<sup>18</sup> Foi prevista uma receita de 10€ em cada uma das rubricas: 01.02.07.02 – *Imposto Municipal de Sisa*; 01.02.07.03 – *Imposto Municipal s/Veículo*; 02.02.06.01 – *Mercados e Feiras*; 02.02.06.02 – *Loteamento e Obras*; 02.02.06.03 – *Ocupação de Via Pública*; 02.02.06.04 – *Canídeos*; 02.02.06.99.02 – *Taxa de Depósitos da Ficha Técnica de Habitação*.



#### 4. EMOLUMENTOS

Nos termos dos art.ºs 9.º, n.ºs 2, 4 e 5, e 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de maio, na redação introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, são devidos emolumentos pela autarquia, no montante de **2 927,64€** (vide Anexo).

#### 5. DETERMINAÇÕES FINAIS

Assim, conjugados os art.ºs 78.º, n.º 2, 105.º, n.º 1, e 107.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, todos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, decide-se:

- a) Aprovar o presente relatório e a recomendação nele formulada.
- b) Homologar a conta da Câmara Municipal de Ribeira Brava, gerência de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012, objeto de verificação interna.
- c) Ordenar que um exemplar deste relatório seja remetido para:
  - A Ministra de Estado e das Finanças, o Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, o Vice Presidente do Governo Regional da Madeira e o Secretário Regional do Plano e Finanças nos termos do art.º 80.º da Lei n.º 73/2013, de 3/09;
  - O atual Presidente da Câmara Municipal que deverá cumprir o disposto na alínea o) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
  - O Presidente da edilidade e membros do executivo no ano de 2012, bem como aos restantes responsáveis ouvidos no âmbito do contraditório.
- d) Expressar à Câmara Municipal de Ribeira Brava o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestada durante o desenvolvimento desta ação.
- e) Entregar cópia do presente relatório de verificação interna da conta ao Excelentíssimo Magistrado do Ministério Público junto desta Secção Regional, em conformidade com o disposto no art.º 29.º, n.º 4, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.
- f) Fixar os emolumentos devidos em **2 927,64€**, conforme a nota constante do Anexo ao presente relatório.
- g) Mandar divulgar o presente relatório na *Intranet* e no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, após a devida notificação às entidades supra mencionadas.

Aprovado em sessão ordinária da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, aos 6 dias do mês de novembro de 2014.

*A Juíza Conselheira,*

*(Laura Tavares da Silva)*

*A Assessora,*

Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso  
(Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso)

*O Assessor,*

Alberto Miguel Faria Pestana  
(Alberto Miguel Faria Pestana)

*Fui presente,*

*O Procurador-Geral Adjunto,*

Nuno A. Gonçalves  
(Nuno A. Gonçalves)



**ANEXO**





### Nota de emolumentos

Nos termos conjugados dos n.ºs 2, 4 e 5 do art.º 9.º do D.L. n.º 66/96, de 31 de maio, na redação introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, são devidos emolumentos no valor de 0,2% das receitas próprias, tendo como limite mínimo, 1 716,40€ e como limite máximo, 17 164,00€.

Assim, são devidos emolumentos no montante de **2 927,64€**, como se afere pelo quadro seguinte:

<i>Receita Arrecadada</i>	<b>7 185 509,77€</b>
Deduções	
06 – Transferências Correntes	2 904 289,57
10 – Transferências de Capital	2 766 170,90
15 – Reposições não abatidas nos pagamentos	3 829,61
02.02.24 – Encargos de cobrança de receitas	47 397,24
Total	5 721 687,32
1 463 822,45X 0,2% =	
<b>Emolumentos devidos</b>	<b>2 927,64€</b>